

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

COMPANHIA ABERTA

CNPJ 43.776.517/0001-80

NIRE 35.3000.1683 -1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2026**

- 1. Data, Horário e Local:** realizada no dia 17 de agosto de 2026, às 10h, de forma remota, considerada realizada na sede da Companhia (conforme abaixo definida).
- 2. Convocação:** realizada nos termos do caput e §1º e §5º do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“Companhia” ou “Emissora”).
- 3. Mesa:** os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Gonçalves Silva e secretariados pela Sra. Maria Alicia Lima Peralta
- 4. Presença:** presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia, Alexandre Gonçalves Silva (Presidente do Conselho e Conselheiro Independente), Karla Bertocco Trindade (Conselheira), Anderson Marcio de Oliveira (Conselheiro), Augusto Miranda da Paz Júnior (Conselheiro), Claudia Polto da Cunha (Conselheira), Gustavo Rocha Gattass (Conselheiro Independente), Mateus Affonso Bandeira (Conselheiro Independente), Eduardo Parente Menezes (Conselheiro), Tinn Freire Amado (Conselheiro)
- 5. Ordem do dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre:

(I) Aprovação das condições aplicáveis à 40ª emissão de debêntures. O material apresentado foi disponibilizado na plataforma eletrônica da reunião. Os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram sobre os seguintes itens: (i) aprovação das condições aplicáveis à 40ª (quadragésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 40ª (Quadragésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*” (“**Escritura**”), em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), e as demais disposições legais e regulamentares (“**Debêntures**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente); (ii) autorização à Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, observadas as disposições legais e

estatutárias, a praticar todos e quaisquer atos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (a) negociar e celebrar a Escritura, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos aos respectivos documentos, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"); (b) contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço; (c) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o escriturador, o banco liquidante, a B3, o Agente Fiduciário, e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e, (iii) ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia com relação aos itens acima.

Em observância ao artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o inciso X do artigo 16 do Estatuto Social, foram **aprovadas por unanimidade** as condições aplicáveis à Oferta, nos termos a seguir descritos, os quais serão detalhados e regulados por meio da Escritura:

- (a) **Emissora:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- (b) **Número da Emissão:** A emissão constitui a 40ª (quadragésima) emissão de debêntures da Companhia.
- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 156.642.857,00 (cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**").
- (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 156.642.857 (cento e cinquenta e seis milhões, seiscentas e quarenta e duas mil, oitocentas e cinquenta e sete) Debêntures.
- (f) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registradas sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 40ª (Quadragésima) Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador

AS

f5214a60-8:

MP

95168de7-b

Líder ("**Contrato de Distribuição**"). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo limitação à quantidade de investidores acessados ou a serem alocados, observado que o público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente).

(g) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Escritura.

(h) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para investimento e financiamento futuro do projeto a ser descrito e caracterizado no Anexo I da Escritura, no prazo estabelecido na Escritura. O Projeto (a ser descrito no Anexo I da Escritura) se enquadra nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria do Ministério da Fazenda ("**MF**") nº 964, de 11 de junho de 2024 ("**Portaria MF 964**") da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 ("**Lei 14.995**"), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que o Projeto não se enquadra nos "critérios de exclusão" previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964, conforme documentos disponibilizados pela Emissora no processo de análise do Projeto realizado pelo Avaliador Independente no momento da Emissão. Os recursos deverão ser aplicados para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme a categoria de linhas elegíveis denominada "*Gestão de Efluentes*", que compreende as atividades de "*Modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para o gerenciamento eficiente e sustentável da água e esgoto, visando a universalização dos serviços com especial atenção a comunidades vulneráveis*" ("**Destinação dos Recursos**") nos termos do "*Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil*", conforme em vigor, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ("**Comitê Executivo**" e "**Manual Operacional Eco Invest**", respectivamente). Os recursos obtidos por esta Emissão não poderão ser utilizados para fins de refinanciamento, reembolso ou pagamento de quaisquer outras obrigações financeiras.

(i) **Disposições Relativas ao Programa Eco Invest:** A Emissão é realizada no âmbito do "*Programa Eco Invest Brasil*", instituído pela Lei 14.995, regulamentado pela Resolução do Conselho

AS

f5214a60-8:

MP

95168de7-b

Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.130, de 25 de abril de 2024 ("**Resolução CMN 5.130**"), Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025 ("**Resolução CMN 5.205**"), pela Portaria MF 964 e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024 ("**Portaria MF 1.312**"), bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional ("**STN**") e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 ("**Portaria STN/MF 1.135**") e nº 1.308, de 20 de agosto de 2024 ("**Portaria STN/MF 1.308**" e, em conjunto com a Lei 14.995, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312 e a Portaria STN/MF 1.135, denominadas "**Regulamentação Eco Invest**" e "**Programa Eco Invest**", respectivamente)..

(j) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será definida na Escritura ("**Data de Emissão**").

(k) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(l) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(m) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

(n) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão seu vencimento em 3.472 (três mil, quatrocentos e setenta e dois) dias, contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento**"). Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI (conforme definido abaixo), (ii) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), (iv) Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido), (v) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); (vi) Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido); e/ou (vii) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, a Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura.

AS

f5214a60-8c

MP

95168de7-b

(o) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

(p) **Garantia:** Não haverá.

(q) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI, (b) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, (c) Resgate Antecipado Facultativo Total, (d) Amortização Extraordinária Obrigatória; (e) Oferta de Resgate Antecipado; (f) Resgate Antecipado Obrigatório; e/ou (g) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 3 de fevereiro de 2031 e a última na Data de Vencimento, conforme percentuais demonstrados na Escritura.

(r) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

(s) **Remuneração das Debêntures.** As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), sem qualquer spread ou sobretaxa ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura.

(t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI, (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, (iv) Amortização Extraordinária Obrigatória, (v) Oferta de Resgate Antecipado, (vi) Resgate Antecipado Obrigatório, e/ou (vii) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 3 de fevereiro de 2027 e último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures, observado o cronograma indicado na Escritura ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**").

(u) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os

AS

f5214a60-8:

MP

95168de7-b

procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("**Local de Pagamento**").

(v) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

(w) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos Debenturistas para cobrança de seus créditos ("**Encargos Moratórios**").

(x) **Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização**") e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que não forem integralizadas na Primeira Data de Integralização, estas deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures e/ou integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (a) ausência ou excesso de intenções de investimento por parte dos potenciais investidores nas respectivas taxas de remuneração; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração no IPCA; (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, ou (f) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3. A aplicação de ágio ou deságio poderá impactar a remuneração do Coordenador Líder, sendo certo, contudo, que não haverá alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

AS

f5214a60-8:

MP

95168de7-b

(y) **Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures.

(z) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

(aa) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, após a comprovação da alocação integral dos recursos oriundos da Emissão e dos Recursos Adicionais Eco Invest no Projeto, nos termos da Escritura, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**" e "**Aquisição Facultativa**", respectivamente), por: (i) valor igual ou inferior ao seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; ou (ii) por valor superior ao seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Escritura poderão, a critério da Emissora, ser: (i) canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

(bb) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** O resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures poderá ocorrer, a critério da Emissora, após a comprovação da alocação integral dos recursos oriundos da Emissão e dos Recursos Adicionais Eco Invest no Projeto nos termos da Escritura ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá mediante o pagamento da soma (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; (b) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive); e (e) de prêmio equivalente ao percentual ao ano descrito na Escritura, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (a) e (d) ("**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total**"). O Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura.

(cc) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Para todos os fins, fica vedada à Emissora a realização da amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

(dd) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória de parcela das Debêntures (conforme indicado na Escritura), no prazo de até

AS

f5214a60-8:

MP

95168de7-b

5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da ocorrência de amortização extraordinária ou qualquer outra forma de pagamento antecipado parcial da Captação Externa (conforme definida na Escritura) ou da "Nota de Negociação – Swap", a ser celebrada pela Emissora e pelo Coordenador Líder, bem como qualquer pré-pagamento ou outra forma de redução ou extinção antecipada parcial das obrigações decorrentes do referido swap (excetuados os casos de liquidação antecipada, vencimento antecipado, resgate antecipado obrigatório ou facultativo ou qualquer outra forma de extinção antecipada). O pagamento dos valores devidos pela Emissora em decorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória, incluindo prêmio, se aplicável, será realizado conforme os termos da Escritura ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**"). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória serão previstos na Escritura.

(ee) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas a serem objeto de oferta de resgate antecipado, conforme determinadas pela Emissora, a seu exclusivo critério, após a comprovação da alocação integral dos recursos oriundos da Emissão e dos Recursos Adicionais Eco Invest no Projeto, nos termos da Escritura, sendo assegurado aos Debenturistas, a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura.

(ff) **Resgate Antecipado Obrigatório.** A Emissora será obrigada a realizar o resgate antecipado integral das Debêntures, no prazo e conforme situações descritas na Escritura. O pagamento dos valores devidos pela Emissora em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo prêmio, se aplicável, será realizado conforme os termos da Escritura ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

(gg) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura. O pagamento dos valores devidos pela Companhia em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures, incluindo prêmio, se aplicável, será realizado conforme os termos da Escritura.

(hh) **Desmembramento:** Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(ii) **Demais Características:** As demais características e condições da Emissão e das Debêntures estarão previstas na Escritura.

O Conselho de Administração autorizou, ainda, os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticarem todos e quaisquer atos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a (a) negociar e celebrar a

AS

f5214a60-8:

MP

95168de7-b

Escritura, o Contrato de Distribuição, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos aos respectivos documentos; (b) contratar o Coordenador Líder, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço; (c) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o escriturador, o banco liquidante, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos. Por fim, o Conselho de Administração ratificou todos os atos relativos à Companhia que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria ou procuradores.

(II) Aprovação das condições aplicáveis à operação de swap. Os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram sobre a aprovação da realização de operação de *swap* destinada a trocar a exposição da Companhia ao indexador financeiro vinculado à Captação Externa (conforme definida na Escritura) pelo CDI, no âmbito do Programa Eco Invest, conforme condições de mercado e propostas recebidas pela Companhia ("**Operação de Swap**"). A Operação de Swap integra a mesma operação estruturada de que trata a Emissão aprovada no item (I) acima e a respectiva Escritura, observadas as condições específicas do Programa Eco Invest. Fica a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos autorizados a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação da Operação de Swap, incluindo, mas não se limitando, à (a) negociar e definir o valor nominal, as taxas, os prazos e as demais condições econômicas da Operação de Swap e (b) celebrar eventual contrato global de derivativos, apêndices ou notas de negociação e demais documentos correlatos necessários à concretização da Operação de Swap.

- 6. Encerramento, lavratura e Aprovação da Ata:** Não havendo qualquer outro pronunciamento, o Presidente da Mesa, Alexandre Gonçalves Silva, encerrou a reunião determinando que fosse lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por mim, Maria Alicia Lima Peralta, Secretária da Mesa, e pelos conselheiros presentes. Alexandre Gonçalves Silva, Karla Bertocco Trindade, Anderson Marcio de Oliveira, Augusto Miranda da Paz Júnior, Claudia Polto da Cunha, Gustavo Rocha Gattass, Mateus Affonso Bandeira, Eduardo Parente Menezes, Tinn Freire Amado.

Certificamos que a presente é cópia fiel das deliberações da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 17 de agosto de 2026.


Alexandre Gonçalves Silva
f5214a60-831d-4885-80a2-69004cab78a5
Alexandre Gonçalves Silva

Presidente do Conselho de Administração


Maria Alicia Lima Peralta
95168de7-b9db-452d-8d9a-570c61bd0231
Maria Alicia Lima Peralta

Secretária do Conselho de Administração